



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4715, DE 29 DE Junho DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019.

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.



§ 3º - O Município poderá realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

- I* – as tendências econômicas observadas no presente exercício;
- II* – a sazonalidade da arrecadação de tributos;
- III* – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;
- IV* – a conjuntura econômica nacional;
- V* – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

Art. 5º - O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 8ª edição – Port. STN nº 495, de 06 de junho de 2017.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, com o objetivo de compatibilizar ações que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como decorrentes do Plano Plurianual - PPA.



Art. 8º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais, disposto no art. 4º, § 1º;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, disposto no art. 4º, § 2º, I;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, disposto no art. 4º, § 2º, II;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, disposto no art. 4º, § 2º, III;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, disposto no art. 4º, § 2º, III;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, disposto no art. 4º, § 2º, IV, 'a';

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, disposto no art. 4º, § 2º, V;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disposto no art. 4º, § 2º, V.

Art. 9º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos



no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da



Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

VII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo único - A Revisão do Plano Plurianual - 2018/2021 deverá ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - à previsão da receita;

II - à fixação da despesa.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I - priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, esporte e lazer, proteção à criança, adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II - austeridade de utilização dos recursos públicos;

III - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV - incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V - observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI - transparência na gestão fiscal.



VII – Garantia de recursos financeiros para implementação de ações de Segurança Pública.

VIII – Previsão orçamentaria para implementação de políticas públicas de prevenção à violência.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 - Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE e art. 26, da LC nº101/00.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria:

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação,



VII – Garantia de recursos financeiros para implementação de ações de Segurança Pública.

VIII – Previsão orçamentaria para implementação de políticas públicas de prevenção à violência.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 - Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE e art. 26, da LC nº101/00.

§1º – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º - Na Lei Orçamentária Anual constará uma subvenção destinada a Associação dos Diabetes de Barra Mansa.

Art. 20 - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria:

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação,



com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 21 - Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo I desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas públicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I - Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II - Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III - Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV - Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V - Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI - Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I - Pessoal e encargos;

II - Dívida pública;



III – Precatórios;

IV – Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V – Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI – obras e investimentos já em andamento.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 22 - No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar



programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 - A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 26 - A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 28 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 29 - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 30 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias



de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Parágrafo único – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos 3(três) exercícios financeiros, apurado ano a ano, entre a despesa executada pelo Poder Legislativo e a receita arrecadada total.

Art. 31 - Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 34 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de estagiários;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;



VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 29 DE Junho DE 2018.

RWC
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL	2.400.000,00	SUBTOTAL	2.400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				R\$ Milhare
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	508.500	480.851		112,75	536.468	480.851		112,75	565.973	480.851		112,75	
Receitas Primárias (I)	505.262	477.789		112,03	533.051	477.789		112,03	562.369	477.789		112,03	
Despesa Total	508.500	480.851		112,75	536.468	480.851		112,75	565.973	480.851		112,75	
Despesas Primárias (II)	495.500	468.558		109,87	522.753	468.558		109,87	551.504	468.558		109,87	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.762	9.231		2,16	10.299	9.231		2,16	10.865	9.231		2,16	
Resultado Nominal	-37.481	-35.443		-8,31	-2.574	-2.307		-0,54	-2.430	-2.064		-0,48	
Dívida Pública Consolidada	69.997	66.191		15,52	74.196	66.504		15,59	78.648	66.820		15,67	
Dívida Consolidada Líquida	40.111	37.930		8,89	40.111	35.953		8,43	35.108	29.827		6,99	

FONTE:

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	5,75	5,50	5,50

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#/home>. Acesso em: 12/03/2018.

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2019 = Valor Corrente / 1,06

<Ano +1> 2020 = Valor Corrente / 1,12

<Ano +2> 2021 = Valor Corrente / 1,18

Valor Constante = Valor Corrente / Variação



Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	493.758		117,79	477.257		113,86	-16.501	-3,48
Receitas Primárias (I)	491.358		117,22	474.243		113,14	-17.115	-5,93
Despesa Total	493.758		117,79	464.463		110,80	-29.295	-4,67
Despesas Primárias (II)	475.312		113,39	453.105		108,09	-22.207	31,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.046		3,83	21.138		5,04	5.092	-384,70
Resultado Nominal	13.165		3,14	-37.481		-8,94	-50.646	-18,45
Dívida Pública Consolidada	76.754		18,31	62.592		14,93	-14.162	-40,95
Dívida Consolidada Líquida	77.021		18,37	45.478		10,85	-31.543	-40,95

FONTE: LDO/2017, Balanço/2017 e RREO - 6º Bimestre de 2017.



MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ Milhare:
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano + 1>		<Ano + 2>		
Receita Total	465.992	477.257	2,42	493.758	3,46	508.500	2,99	536.468	5,50	565.973	5,50	
Receitas Primárias (I)	461.189	474.243	2,83	490.787	3,49	505.262	2,95	533.051	5,50	562.369	5,50	
Despesa Total	489.998	464.463	(5,21)	493.758	6,31	508.500	2,99	536.468	5,50	565.973	5,50	
Despesas Primárias (II)	476.221	453.105	(4,85)	480.602	6,07	495.500	3,10	522.753	5,50	551.504	5,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.032	21.138	(240,62)	10.185	(51,82)	9.762	(4,15)	10.299	5,50	10.865	5,50	
Resultado Nominal	15.633	-37.481	(339,76)	-2.638	(92,96)	-2.728	3,40	-2.574	(5,65)	-2.430	(5,61)	
Dívida Pública Consolidada	56.548	62.592	10,69	66.035	5,50	69.997	6,00	74.196	6,00	78.648	6,00	
Dívida Consolidada Líquida.	82.959	45.478	(45,18)	42.840	(5,80)	40.111	(6,37)	37.537	(6,42)	35.108	(6,47)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano + 1>		<Ano + 2>	
Receita Total	555.004	536.246	(3,38)	523.383	(2,40)	508.500	(2,84)	480.851	(5,44)	480.851	(0,00)
Receitas Primárias (I)	549.283	532.859	(2,99)	520.234	(2,37)	505.262	(2,88)	477.789	(5,44)	477.789	0,00
Despesa Total	583.595	521.871	(10,58)	523.383	0,29	508.500	(2,84)	480.851	(5,44)	480.851	(0,00)
Despesas Primárias (II)	567.187	509.109	(10,24)	509.438	0,06	495.500	(2,74)	468.558	(5,44)	468.558	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.903	23.751	(232,66)	10.796	(54,54)	9.762	(9,58)	9.231	(5,44)	9.231	0,00
Resultado Nominal	18.619	-42.114	(326,18)	-2.797	(93,36)	-2.728	(2,45)	-2.307	(15,43)	-2.064	(10,53)
Dívida Pública Consolidada	67.350	70.328	4,42	69.997	(0,47)	69.997	-	66.504	(4,99)	66.820	0,47
Dívida Consolidada Líquida	98.805	51.099	(48,28)	45.410	(11,13)	40.111	(11,67)	33.646	(16,12)	29.827	(11,35)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano + 1	Ano + 2
6,0	6,0	6,0	5,75	5,5	5,5

<Ano - 3> 2016
Valor Corrente x 1,19

<Ano - 2> 2017
Valor Corrente x 1,12

< - Ano - 1> 2018
Valor Corrente x 1,06

<Ano de Referência> 2019
Valor Corrente / 1,06

<Ano + 1> - 2020
Valor Corrente / 1,12

<Ano + 2> - 2021
Valor Corrente / 1,18



Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Balanços Consolidados dos Exercícios de 2017, 2016 e 2015



Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete do Prefeito



Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015 <Ano - 4>	2016 <Ano - 2>	2017 <Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	360.412	2.639.384
Civil	0	141.093	1.888.825
Ativo	0	141.093	1.888.825
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	219.319	750.559
Civil	0	219.319	750.559
Ativo	0	219.319	750.559
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0	360.412	2.639.384
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0	0	69.689
Aposentadorias	0	0	69.689
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	69.689
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0	0	69.689
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	360.412	2.569.695
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2015 <Ano - 4>	2016 <Ano - 3>	2017 <Ano - 2>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2015 <Ano - 4>	2016 <Ano - 3>	2017 <Ano - 2>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2015 <Ano - 4>	2016 <Ano - 3>	2017 <Ano - 2>
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2015 <Ano - 3>	2016 <Ano - 2>	2017 <Ano - 2>
Investimentos e Aplicações	289.102	2.170.872	118.378
Outros Bens e Direitos	37.648	371.604	2.947.800
	108.390	129.640	129.640

Continua 1/6

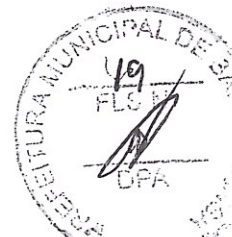
Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

R\$ 1,00

2058	0,00	18.671.340,30	-18.671.340,30	-294.322.294,03
2059	0,00	17.904.960,62	-17.904.960,62	-312.227.254,65
2060	0,00	17.123.896,24	-17.123.896,24	-329.351.150,89
2061	0,00	16.330.347,75	-16.330.347,75	-345.681.498,64
2062	0,00	15.526.871,79	-15.526.871,79	-361.208.370,43
2063	0,00	14.716.244,01	-14.716.244,01	-375.924.614,44
2064	0,00	13.901.486,56	-13.901.486,56	-389.826.101,00
2065	0,00	13.085.742,17	-13.085.742,17	-402.911.843,17
2066	0,00	12.272.153,57	-12.272.153,57	-415.183.996,74
2067	0,00	11.464.012,62	-11.464.012,62	-426.648.009,36
2068	0,00	10.664.645,95	-10.664.645,95	-437.312.655,31
2069	0,00	9.877.460,44	-9.877.460,44	-447.190.115,75
2070	0,00	9.105.623,91	-9.105.623,91	-456.295.739,66
2071	0,00	8.352.462,90	-8.352.462,90	-464.648.202,56
2072	0,00	7.621.321,69	-7.621.321,69	-472.269.524,25
2073	0,00	6.915.407,62	-6.915.407,62	-479.184.931,87
2074	0,00	6.237.593,01	-6.237.593,01	-485.422.524,88
2075	0,00	5.590.475,27	-5.590.475,27	-491.013.000,15
2076	0,00	4.976.360,35	-4.976.360,35	-495.989.360,50
2077	0,00	4.397.227,47	-4.397.227,47	-500.386.587,97
2078	0,00	3.854.792,65	-3.854.792,65	-504.241.380,62
2079	0,00	3.350.509,92	-3.350.509,92	-507.591.890,54
2080	0,00	2.885.514,31	-2.885.514,31	-510.477.404,85
2081	0,00	2.460.513,35	-2.460.513,35	-512.937.918,20
2082	0,00	2.075.759,90	-2.075.759,90	-515.013.678,10
2083	0,00	1.731.090,02	-1.731.090,02	-516.744.768,12
2084	0,00	1.425.853,78	-1.425.853,78	-518.170.621,90
2085	0,00	1.158.810,44	-1.158.810,44	-519.329.432,34
2086	0,00	928.200,27	-928.200,27	-520.257.632,61
2087	0,00	731.851,85	-731.851,85	-520.989.484,46
2088	0,00	567.167,01	-567.167,01	-521.556.651,47
2089	0,00	431.219,07	-431.219,07	-521.987.870,54
2090	0,00	320.899,10	-320.899,10	-522.308.769,64
2091	0,00	233.069,30	-233.069,30	-522.541.838,94

Continua 4/6



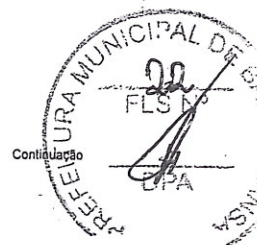
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017 <Ano - 2>	%	2016 <Ano - 3>	%	2015 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	33.103	9,32%	33.103	10,55%	-33.103	-6,19%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	322.101	90,68%	280.811	89,45%	567.921	106,19%
TOTAL	355.204	100,00%	313.914	100,00%	534.818	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017 <Ano - 2>	%	2016 <Ano - 3>	%	2015 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.365	100,00%	-8.729	100,00%	-925.842	100,00%
TOTAL	-2.365	100,00%	-8.729	100,00%	-925.842	100,00%

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2017, 2016 e 2015



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

RS 1.00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
	<Ano - 3>	<Ano - 2>	<Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	47.366.398	39.939.477	56.120.166
Receita de Contribuições dos Segurados	8.969.861	7.379.789	10.480.724
Civil	8.969.861	7.379.789	10.480.724
Ativo	8.704.807	7.121.598	10.103.602
Inativo	228.027	221.284	340.246
Pensionista	37.027	36.908	36.876
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	17.348.677	10.594.555	18.563.322
Civil	17.348.677	10.594.555	18.563.322
Ativo	17.348.677	10.594.555	18.563.322
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	14.602.976	5.427.626	0
Receita Patrimonial	6.742	55.669	255.346
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	6.742	55.669	255.346
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	6.438.143	16.481.837	26.820.774
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.790.580	15.729.951	24.910.614
Demais Receitas Correntes	647.563	751.886	1.910.160
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	47.366.398	39.939.477	56.120.166
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.752.831	2.710.028	2.834.646
Despesas Correntes	1.738.899	2.703.738	2.834.646
Despesas de Capital	13.932	6.290	0
PREVIDÊNCIA (XII)	44.958.018	49.081.999	57.511.627
Benefícios - Civil	44.958.018	49.081.999	57.511.627
Aposentadorias	37.490.075	40.997.566	48.106.631
Pensões	7.013.369	7.831.033	9.257.918
Outros Benefícios Previdenciários	454.574	253.400	147.078
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	46.710.849	51.792.026	60.346.273
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	655.549	-11.852.550	-4.226.107
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	14.602.976	18.358.656	7.603.796
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

Continua 2/6



Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa



Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

R\$ 1.00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (do exercício anterior)+(c)
2017	15.299.413,88	1.957.009,35	13.342.404,53	12.985.258,67
2018	6.471.056,07	60.059,58	6.410.996,49	19.396.255,16
2019	6.516.142,48	59.501,57	6.456.640,91	25.852.896,07
2020	6.560.436,45	58.906,48	6.501.529,97	32.354.426,04
2021	6.603.813,44	58.272,09	6.545.541,35	38.899.967,39
2022	6.646.137,41	71.551,46	6.574.585,95	45.474.553,34
2023	6.684.438,89	70.291,65	6.614.147,24	52.088.700,58
2024	6.724.296,75	68.956,86	6.655.339,89	58.744.040,47
2025	6.762.628,98	67.544,57	6.695.084,41	65.439.124,88
2026	6.799.246,42	116.777,93	6.682.468,49	72.121.593,37
2027	6.823.259,49	140.617,71	6.682.641,78	78.804.235,15
2028	6.850.340,30	135.835,33	6.714.504,97	85.518.740,12
2029	6.881.099,25	187.795,79	6.693.303,46	92.212.043,58
2030	6.896.929,92	180.334,71	6.716.595,21	98.928.638,79
2031	6.922.706,32	194.337,16	6.728.369,16	105.657.007,95
2032	6.940.609,41	595.180,24	6.345.429,17	112.002.437,12
2033	6.868.396,82	1.131.333,26	5.737.063,56	117.739.500,68
2034	6.760.162,51	2.368.067,27	4.392.095,24	122.131.595,92
2035	6.485.500,05	2.801.285,36	3.684.214,69	125.815.810,61
2036	6.386.524,61	7.647.285,92	-1.260.761,31	124.555.049,30
2037	5.252.359,52	10.789.877,20	-5.537.517,68	119.017.531,62
2038	4.492.643,95	13.076.621,26	-8.583.977,31	110.433.554,31
2039	3.916.908,54	15.082.771,47	-11.165.862,93	99.267.691,38
2040	3.392.341,93	15.723.820,01	-12.331.478,08	86.936.213,30
2041	3.183.526,34	18.202.334,99	-15.018.808,65	71.917.404,65
2042	2.515.108,40	20.507.320,07	-17.992.211,67	53.925.192,98
2043	1.871.158,61	22.093.074,86	-20.221.916,25	33.703.276,73
2044	1.388.881,56	22.935.296,05	-21.546.414,49	12.156.862,24
2045	1.079.158,46	23.332.185,80	-22.253.027,34	-10.096.165,10
2046	871.080,07	23.661.592,64	-22.790.512,57	-32.886.677,67
2047	670.291,70	23.881.475,39	-23.211.183,69	-56.097.861,36
2048	487.918,20	24.087.908,98	-23.599.990,78	-79.697.852,14
2049	299.262,95	23.742.881,03	-23.443.618,08	-103.141.470,22
2050	246.911,12	23.384.122,53	-23.137.211,41	-126.278.681,63
2051	190.812,46	23.139.486,51	-22.948.674,05	-149.227.355,68
2052	96.318,80	22.720.082,13	-22.623.763,33	-171.851.119,01
2053	41.366,23	22.131.564,57	-22.090.198,34	-193.941.317,35
2054	25.678,97	21.494.309,40	-21.468.630,43	-215.409.947,78
2055	17.006,28	20.864.312,63	-20.847.306,35	-236.257.254,13
2056	0,00	20.152.569,80	-20.152.569,80	-256.409.823,93
2057	0,00	19.241.129,80	-19.241.129,80	-275.650.953,73

Continua 3/6



Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

R\$ 1,00

2058	0,00	18.671.340,30	-18.671.340,30	-294.322.294,03
2059	0,00	17.904.960,62	-17.904.960,62	-312.227.254,65
2060	0,00	17.123.896,24	-17.123.896,24	-329.351.150,89
2061	0,00	16.330.347,75	-16.330.347,75	-345.681.498,64
2062	0,00	15.526.871,79	-15.526.871,79	-361.208.370,43
2063	0,00	14.716.244,01	-14.716.244,01	-375.924.614,44
2064	0,00	13.901.486,56	-13.901.486,56	-389.826.101,00
2065	0,00	13.085.742,17	-13.085.742,17	-402.911.843,17
2066	0,00	12.272.153,57	-12.272.153,57	-415.183.996,74
2067	0,00	11.464.012,62	-11.464.012,62	-426.648.009,36
2068	0,00	10.664.645,95	-10.664.645,95	-437.312.655,31
2069	0,00	9.877.460,44	-9.877.460,44	-447.190.115,75
2070	0,00	9.105.623,91	-9.105.623,91	-456.295.739,66
2071	0,00	8.352.462,90	-8.352.462,90	-464.648.202,56
2072	0,00	7.621.321,69	-7.621.321,69	-472.269.524,25
2073	0,00	6.915.407,62	-6.915.407,62	-479.184.931,87
2074	0,00	6.237.593,01	-6.237.593,01	-485.422.524,88
2075	0,00	5.590.475,27	-5.590.475,27	-491.013.000,15
2076	0,00	4.976.360,35	-4.976.360,35	-495.989.360,50
2077	0,00	4.397.227,47	-4.397.227,47	-500.386.587,97
2078	0,00	3.854.792,65	-3.854.792,65	-504.241.380,62
2079	0,00	3.350.509,92	-3.350.509,92	-507.591.890,54
2080	0,00	2.885.514,31	-2.885.514,31	-510.477.404,85
2081	0,00	2.460.513,35	-2.460.513,35	-512.937.918,20
2082	0,00	2.075.759,90	-2.075.759,90	-515.013.678,10
2083	0,00	1.731.090,02	-1.731.090,02	-516.744.768,12
2084	0,00	1.425.853,78	-1.425.853,78	-518.170.621,90
2085	0,00	1.158.810,44	-1.158.810,44	-519.329.432,34
2086	0,00	928.200,27	-928.200,27	-520.257.632,61
2087	0,00	731.851,85	-731.851,85	-520.989.484,46
2088	0,00	567.167,01	-567.167,01	-521.556.651,47
2089	0,00	431.219,07	-431.219,07	-521.987.870,54
2090	0,00	320.899,10	-320.899,10	-522.308.769,64
2091	0,00	233.069,30	-233.069,30	-522.541.838,94

Continua 4/6



Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (do exercício anterior)+(c)
2017	245.153.508,14	73.552.279,25	171.601.228,89	173.423.692,72
2018	48.521.889,31	65.576.993,05	-17.055.103,74	156.368.588,98
2019	46.035.898,93	69.413.357,03	-23.377.458,10	132.991.130,88
2020	43.018.090,00	71.740.849,76	-28.722.759,76	104.268.371,12
2021	40.808.948,91	74.717.061,39	-33.908.112,48	70.360.258,64
2022	38.100.815,25	77.338.688,89	-39.237.873,64	31.122.385,00
2023	35.503.028,76	79.436.432,66	-43.933.403,90	-12.811.018,90
2024	33.124.830,80	83.415.211,18	-50.290.380,38	-63.101.399,28
2025	29.444.370,41	86.710.750,18	-57.266.379,77	-120.367.779,05
2026	26.068.600,76	88.142.468,59	-62.073.867,83	-182.441.646,88
2027	23.772.072,79	88.033.181,68	-64.261.108,89	-246.702.755,77
2028	22.376.183,80	87.351.234,73	-64.975.050,93	-311.677.806,70
2029	21.267.898,05	90.207.754,67	-68.939.856,62	-380.617.663,32
2030	17.710.964,01	92.714.954,89	-75.003.990,88	-455.621.654,20
2031	14.256.357,82	94.813.693,37	-80.557.335,55	-536.178.989,75
2032	10.949.339,14	93.070.384,34	-82.121.045,20	-618.300.034,95
2033	10.158.957,82	90.998.862,90	-80.839.905,08	-699.139.940,03
2034	9.520.167,17	89.595.330,22	-80.075.163,05	-779.215.103,08
2035	8.340.825,16	88.920.258,90	-80.579.433,74	-859.794.536,82
2036	6.566.058,28	88.321.121,22	-81.755.062,94	-941.549.599,76
2037	4.649.133,36	85.813.448,31	-81.164.314,95	-1.022.713.914,71
2038	4.026.496,84	83.209.521,02	-79.183.024,18	-1.101.896.938,89
2039	3.417.489,87	80.179.826,63	-76.762.336,76	-1.178.659.275,65
2040	3.072.218,70	77.265.910,43	-74.193.691,73	-1.252.852.967,38
2041	2.601.559,80	75.042.396,16	-72.440.836,36	-1.325.293.803,74
2042	1.577.332,88	71.782.576,30	-70.205.243,42	-1.395.499.047,16
2043	1.302.776,96	68.582.814,78	-67.280.037,82	-1.462.779.084,98
2044	966.939,52	65.192.224,40	-64.225.284,88	-1.527.004.369,86
2045	772.377,12	61.737.111,03	-60.964.733,91	-1.587.969.103,77
2046	634.613,77	58.300.198,51	-57.665.584,74	-1.645.634.688,51
2047	501.486,51	54.850.870,84	-54.349.384,33	-1.699.984.072,84
2048	407.908,20	51.420.261,11	-51.012.352,91	-1.750.996.425,75
2049	341.297,56	48.080.893,37	-47.739.595,81	-1.798.736.021,56
2050	254.195,09	44.779.757,61	-44.525.562,52	-1.843.261.584,08
2051	200.008,17	41.548.382,90	-41.348.374,73	-1.884.609.958,81
2052	163.899,96	38.414.078,97	-38.250.179,01	-1.922.860.137,82
2053	133.180,72	35.413.551,32	-35.280.370,60	-1.958.140.508,42
2054	85.557,93	32.496.839,79	-32.411.281,86	-1.990.551.790,28
2055	70.543,51	29.710.119,48	-29.639.575,97	-2.020.191.366,25
2056	57.483,31	27.058.291,12	-27.000.807,81	-2.047.192.174,06
2057	47.164,84	24.550.849,15	-24.503.684,31	-2.071.695.858,37

Continua 5/6



Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa



Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

R\$ 1,00

2058	38.476,56	22.188.852,67	-22.150.376,11	-2.093.846.234,48
2059	31.306,18	19.975.174,26	-19.943.868,08	-2.113.790.102,56
2060	25.501,99	17.911.639,50	-17.886.137,51	-2.131.676.240,07
2061	21.478,45	16.000.698,55	-15.979.220,10	-2.147.655.460,17
2062	18.353,53	14.236.774,47	-14.218.420,94	-2.161.873.881,11
2063	15.949,73	12.616.470,59	-12.600.520,86	-2.174.474.401,97
2064	14.122,89	11.137.134,26	-11.123.011,37	-2.185.597.413,34
2065	12.749,16	9.793.495,03	-9.780.745,87	-2.195.378.159,21
2066	11.720,38	8.581.056,15	-8.569.335,77	-2.203.947.494,98
2067	10.953,99	7.492.940,02	-7.481.986,03	-2.211.429.481,01
2068	10.383,00	6.520.965,25	-6.510.582,25	-2.217.940.063,26
2069	9.957,69	5.656.237,62	-5.646.279,93	-2.223.586.343,19
2070	9.634,81	4.890.233,18	-4.880.598,37	-2.228.466.941,56
2071	9.381,62	4.214.071,27	-4.204.689,65	-2.232.671.631,21
2072	9.186,95	3.618.874,54	-3.609.687,59	-2.236.281.318,80
2073	9.047,21	3.096.359,53	-3.087.312,32	-2.239.368.631,12
2074	8.957,50	2.639.062,23	-2.630.104,73	-2.241.998.735,85
2075	8.909,87	2.240.328,84	-2.231.418,97	-2.244.230.154,82
2076	8.892,16	1.894.305,58	-1.885.413,42	-2.246.115.568,24
2077	8.888,93	1.595.627,00	-1.586.738,07	-2.247.702.306,31
2078	8.888,80	1.339.419,75	-1.330.530,95	-2.249.032.837,26
2079	8.888,80	1.120.824,48	-1.111.935,68	-2.250.144.772,94
2080	8.888,80	935.825,97	-926.937,17	-2.251.071.710,11
2081	8.888,80	780.822,85	-771.934,05	-2.251.843.644,16
2082	8.888,80	652.367,74	-643.478,94	-2.252.487.123,10
2083	8.888,80	547.275,49	-538.386,69	-2.253.025.509,79
2084	8.888,80	462.617,20	-453.728,40	-2.253.479.238,19
2085	8.888,80	395.544,74	-386.655,94	-2.253.865.894,13
2086	8.888,80	343.281,21	-334.392,41	-2.254.200.286,54
2087	8.888,80	303.369,77	-294.480,97	-2.254.494.767,51
2088	8.888,80	273.674,39	-264.785,59	-2.254.759.553,10
2089	8.888,80	252.296,65	-243.407,85	-2.255.002.960,95
2090	8.888,80	237.556,14	-228.667,34	-2.255.231.628,29
2091	8.888,80	227.926,51	-219.037,71	-2.255.450.666,00

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e Cálculo Atuarial

6/6



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2018	<Ano+1> 2019	<Ano+2> 2020	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	4.000	4.600	5.000	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	500	700	500	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	500	500	300	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	800	0	800	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			6.000	6.000	6.800	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	200
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	800
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	800

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento Permanente da Receita foi lançado a partir de atualizações da Fazenda Municipal.